



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas em feiras e exposições corporativas ou comerciais; seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos; quadras esportivas; teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares; cinemas*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240/20 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.538, de 09 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 074 de 13 de maio de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no município de Frederico Westphalen-RS.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.756/2020, publicada em 30 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Frederico Westphalen/RS;

**CONSIDERANDO** que Frederico Westphalen/RS tem permanecido por 14 dias consecutivos sem estar na classificação de Bandeira Vermelha ou Preta conforme modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a posição da FAMURS- Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, de não retornar às atividades escolares enquanto não houver a segurança absoluta para crianças, estudantes e servidores da educação, bem como garantir cumprimento integral da legislação e protocolos, respeitando a decisão contrária de municípios que, de acordo com a sua realidade local;

**CONSIDERANDO** a orientação da AMZOP- Associação do Municípios da Zona da Produção, deliberada em 16 de outubro quanto a retomada das atividades escolares municipais presenciais apenas em 2021.

**CONSIDERANDO** que o município já realizou licitação para aquisição de materiais de higiene e proteção conforme Plano de Contingência pra Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus COVID-19, destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste município.

**CONSIDERANDO** que o município prioriza a retomada das atividades escolares presenciais de ensino, apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, conforme o cronograma estabelecido pelo estado;

**CONSIDERANDO** que o município não tem impedimentos quanto a retomada das atividades escolares presenciais das escolas públicas;

**CONSIDERANDO** que o COE Municipal e COE-E Local instituído pelas Portarias Municipais



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

nº 210/2020 e nº 251/2020, respectivamente, cumprem com todas as exigências da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS 01/2020, de 08 de junho de 2020 para elaboração de Planos de Contingência e efetiva fiscalização;

**CONSIDERANDO** as deliberações do COE Municipal e COE-E Local, quanto a retomada das atividades escolares e das atividades estabelecidas por este Decreto;

**CONSIDERANDO** que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, priorizando sempre a preservação da vida e da saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento das atividades em feiras e exposições corporativas ou comerciais; seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos; quadras esportivas; teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares; e cinemas no município de Frederico Westphalen/RS.

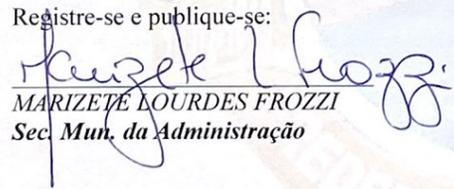
**Parágrafo único.** Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as medidas previstas no protocolo de distanciamento controlado estadual, bem como o estabelecido na Portaria SES nº 617 de 22 de setembro de 2020, além das demais Portarias estaduais e regras sanitárias de prevenção à epidemia de COVID-19.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

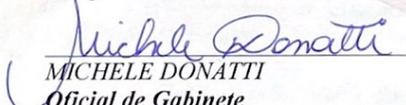
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALBERTO PANOSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
MARIZETE LOURDES FROZZI  
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 16/10/2020.

  
\_\_\_\_\_  
MICHELE DONATTI  
Oficial de Gabinete